



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**PARECER CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Processo Administrativo nº 055/2025

Credenciamento nº 011/2025

Assunto: Parecer sobre a Segunda Análise do **CREDENCIAMENTO DE MEIO DE COMUNICAÇÕES (RÁDIO, OUTDOOR, CARRO DE SOM E INFLUENCIADORES DIGITAIS), PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS E SECRETARIAS VINCULADAS**, com análise da minuta do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Em atenção à solicitação da coordenadoria de Licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Placas para esta Segunda análise do **Processo Administrativo nº 055/2025 - Credenciamento nº 011/2025** e minuta do contrato referente à contratação de serviços especializados NO CREDENCIAMENTO DE MEIO DE COMUNICAÇÕES. O presente parecer tem por objetivo de verificar a conformidade da minuta do contrato com os dispositivos legais da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta a contratação pública no Brasil, e com os requisitos estabelecidos na fundamentação legal art. 79, I da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para o credenciamento de empresas, é importante considerar a legislação vigente que regula esse processo. Por analogia, usa-se no município de placas, o Decreto Federal nº 11.878, de 2024, estabelece normas sobre a contratação de serviços e a aquisição de bens pela administração pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 que Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o artigo 7º desse decreto trata das diretrizes gerais para a contratação de serviços.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) é uma das principais normas que estabelece diretrizes para o credenciamento de empresas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens à administração pública. Essa lei traz inovações em relação ao processo de credenciamento, como a possibilidade de utilização de meios eletrônicos e a simplificação de procedimentos. Além disso, é fundamental observar as normas específicas que podem ser estabelecidas por cada ente federativo ou órgão, que podem complementar a legislação federal. O inciso I do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 trata da possibilidade de a administração pública realizar o credenciamento de empresas para a prestação de serviços. O Art. 79, inciso I será realizado para a contratação de serviços de natureza contínua, mediante a seleção de fornecedores que atendam às condições



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

estabelecidas em edital, e será formalizada por meio de contrato, a contratação de serviços de natureza contínua, que possam ser prestados por mais de um fornecedor, com a definição de condições e preços previamente estabelecidos. Esse dispositivo legal permite que a administração pública contrate serviços de meio de comunicações (Rádio, outdoor, carro de som e influenciadores digitais), que seja prestado de forma contínua, garantindo que mais de um fornecedor possa ser selecionado, permitindo uma maior diversidade de fornecedores, além de facilitar a contratação de serviços de forma mais ágil, pois várias empresas especializadas poderão atender a administração pública.

III- DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O PROCESSO

No que refere-se à instrução do processo Administrativo de Credenciamento nº011/2025, passamos a analisar:

1. Ofício nº 029/2025/LICI/PMP, de recebimento de Documentos/Propostas para o Credenciamento nº 011/2025;
2. Documentos de Habilitação e Proposta das Empresas;
3. Ata de Análise de Documentação para o Credenciamento nº 011/2025, reunião dia 25 de junho de 2025 as 09:00hs;
4. Termo de Homologação de Credenciamento nº 011/2025 assinado no dia 26 de junho de 2025;

IV- DA ANALISE DO PROCESSO

A presente manifestação tem como objetivo justificar, no âmbito do Controle Interno, a necessidade e legalidade da adoção do procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para contratação de serviços de divulgação institucional prestados por meios de comunicação, abrangendo: rádios (comunitárias e comerciais), outdoors, carros de som e influenciadores digitais, pessoas físicas ou jurídicas. A demanda é oriunda da Assessoria de Comunicação, que visa à ampliação e descentralização da divulgação das ações, campanhas, serviços, programas e eventos executados pela Prefeitura Municipal de Placas e suas secretarias vinculadas. Considerando a diversidade dos públicos-alvo e os distintos canais de comunicação locais, é fundamental que o Poder Executivo possa contar com diferentes meios de comunicação para garantir abrangência, eficiência e transparência na divulgação institucional.

O credenciamento é inexigível de licitação e será realizado quando a Administração Pública precisar contar com um número indeterminado de prestadores de um mesmo serviço, desde que todos que preencham os requisitos fixados em ato convocatório sejam admitidos a prestar o serviço. O credenciamento, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, dispõe em seu art. 79, inciso I portanto, constitui um procedimento adequado e legal, dada a inexigibilidade de competição para esse tipo de serviço, permitindo que qualquer interessado que atenda aos critérios técnicos e jurídicos estabelecidos participe da execução.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

A natureza dos serviços de divulgação demanda abrangência múltipla e simultânea, sendo inviável restringir a um único fornecedor. Trata-se de serviços com características padronizadas, cuja prestação pode ser realizada por diversos prestadores em condições similares. O credenciamento assegura tratamento isonômico aos prestadores interessados, respeitando os princípios da impessoalidade, legalidade e eficiência. A modalidade permite agilidade e economicidade, compatíveis com a dinamicidade exigida pela comunicação pública.

Após análise da documentação apresentada no âmbito do processo de credenciamento de profissionais para os serviços de Outdoor, para divulgação das ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Placas e Secretarias vinculadas, foram analisadas a proposta da empresa PRINT MIDIA GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.557/0001-11, situada na Rua Benjamin Constant, nº 495, Centro, Uruará, PA, CEP 68140000, para o item OUTDOOR (Espaço publicitário, para veiculação de placas de outdoor, incluindo serviços de aplicação do material, com dimensões mínimas de 9x3 metros incluindo material e serviços de instalação...) nas quantidade de 20 unidades, sendo o Quarto Credenciada do Edital de Credenciamento nº 011/2025.

Após análise dos documentos apresentados pela empresa constatou-se que todos os documentos atenderam integralmente às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 011/2025, Declarações exigidas em Edital, (declaração de inexistência de impedimentos, regularidade com a Fazenda Pública, etc.).

Ademais, o procedimento de credenciamento encontra amparo legal no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por credenciamento quando a Administração Pública necessitar contar com um número indeterminado de prestadores de um mesmo serviço, desde que observados critérios objetivos estabelecidos em edital, o que foi rigorosamente seguido neste processo.

A Lei nº 14.133/21, no Art. 7º estabelece normas gerais de licitação e contratação, incluindo a necessidade de transparência e competitividade na definição de preços, quanto à justificativa do preço, necessária pesquisa mercadológica realizada na fase interna do procedimento. Os termos do art. 79, parágrafo único, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/21, o gestor do Órgão responsável pelo credenciamento deve definir o valor das contratações em seu Edital, estabelecendo preços compatíveis com os valores de mercado para pagamento dos serviços prestados.

“O inciso III do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 refere-se a mercados fluidos, ou seja, situações em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de um agente por meio de licitação.”



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

Embora a Lei nº 14.133/2021 trate principalmente de licitações e contratos administrativos, ela também se aplica a processos de credenciamento e contratação de serviços, incluindo os Serviços de Outdoor por órgãos públicos determinando que os valores pagos aos credenciados devam ser definidos de forma clara e objetiva no edital de Credenciamento, considerando critérios que garantam a equidade e a justiça nas contratações respeitando a legislação vigente.

A empresa apresentou preços conforme tabela do item do presente Termo de Referência do Edital de Credenciamento 011/2025, atendendo integralmente a todas as exigências legais e administrativas cabíveis para a contratação de seus serviços, e encontra-se devidamente regularizado perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, demonstrando sua conformidade com as obrigações fiscais e tributárias, o que garante a segurança jurídica. Além disso, está em plena regularidade com as obrigações com as questões trabalhistas, estando em consonância com a legislação vigente. Estas comprovações reforçam a idoneidade e a capacidade dos proponentes para a prestação de serviços de Outdoor, garantindo que todas as condições para a formalização da contratação sejam cumpridas.

V. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO.

A minuta do contrato foi analisada com atenção, e foram selecionados os seguintes pontos em relação ao cumprimento da legislação aplicável:

1. **Objeto do Contrato:** O objeto do contrato está claramente definido, especificando os serviços de Outdoor a serem prestados, conforme detalhado no Termo de Referência. A descrição do objeto atende ao que foi solicitado e justifica a necessidade de contratação da empresa.
2. **Fundamentação Jurídica e Cláusulas Contratuais:** A minuta é devidamente estruturada e fundamentada de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, destacando, entre outras cláusulas, como obrigações das partes, prazos para a execução dos serviços, condições de pagamento, e garantias que asseguramos o cumprimento das condições previstas. Estas cláusulas garantem que a administração pública terá os meios legais e administrativos necessários para fiscalizar a execução do contrato e garantir que os serviços sejam prestados conforme o estipulado.
3. **Prazos e Condições de Execução:** Os prazos para a execução dos serviços estão definidos de maneira clara e objetiva, permitindo o acompanhamento adequado do cumprimento das obrigações. As condições de execução foram determinantes com base nas necessidades do município, garantindo a regularidade e eficiência na prestação dos serviços de Outdoor.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4. **Valor do Contrato e Orçamento:** O valor proposto na minuta do contrato corresponde ao valor estipulado no item 1.1 do Termo de Referência e foi analisado em conformidade com o orçamento disponível para a contratação. A reserva orçamentária está comprovadamente comprovada, e o valor do contrato não ultrapassa o limite previsto pela legislação, garantindo a previsão financeira da contratação.
5. **Cláusulas de Garantias e Penalidades:** A minuta do contrato contempla cláusulas que impedem a aplicação de consequências em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como multas e rescisão contratual, ou que garantem a dívida segurança jurídica para ambas as partes.

4. DA PUBLICAÇÃO E DO PRAZO

Destaca-se que na nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/21 não há exigência de Publicação da Homologação no DOU, IOEPA, Jornal de Grande Circulação, como era exigido nas leis 8.666/93 e 10.520/02. Portanto, o ato homologatório do processo licitatório em questão encontra-se coberto de legalidade.

5. CONCLUSÃO

Após análise do processo e da minuta do contrato, conclui-se que está em conformidade com os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, especialmente com o artigo 79, I, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços. A minuta contém as cláusulas para garantir a execução do contrato de forma transparente e legal.

Além disso, a minuta do contrato atende às exigências legais de descrição do objeto, condições de execução, forma de pagamento, prazo e garantias. O valor do contrato está em conformidade com a reserva orçamentária previsto para a despesa, e não há qualquer impedimento quanto à sua execução.

27 de junho de 2025, Placas – Pará.

Ildenê da Silva Alves

Controle interno - Decreto nº044/2025